Mensagem nº 02/2019

Sarzedo, 06 de Fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Os bens públicos, para sua alienação, devem contar com autorização legislativa, prévia avaliação, e, interesse público.

Os três requisitos estavam presentes por ocasião do projeto e autorização que resultou na lei 462 de 22 de junho de 2010, que "autorizou ao Município doar para o Estado de Minas Gerais os lotes de terreno 10, 11, 21 e 22 da quadra 08 do Bairro Liberdade".

A doação teria como finalidade a que o Estado de Minas Gerais realizasse obra para funcionamento de seu órgão que é a Delegacia de Polícia.

Passado mais de 08 anos não foi materializada essa vontade pelo ente federativo estadual.

Razão porque não foi sequer lavrada a escritura de doação, e, nem tampouco o registro respectivo.

Textual ficou pelo lapso temporal e pela inércia a eliminação do requisito de interesse público. Sem o qual há que ser revogada a autorização legislativa.

Esse é o sentido do presente projeto de lei que é apresentada a essa Colenda Casa Legislativa.

Reafirmo na totalidade protestos de estima.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 11 / 02 /2019
Hora: 14 : 23
ASSINATURA - PROTOCOLO

Ao Ilmo. Sr.
Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo / MG

Projeto de lei nº 02 /2019

"Revoga a Lei 462 de 22 de junho de 2010 que 'autoriza o poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências'"

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 462 de 22 de junho de 2010 que 'autoriza o poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20191802001
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

A administração pode realizar de forma excepcional a doação de bens públicos. Contudo impreterivelmente deve-se ter a comprovação inequívoca da prevalência do interesse público, sob pena de configurar-se conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Constituem requisitos à doação de bens públicos; *a)* autorização legislativa; *b)* interesse público devidamente justificado; *c)* avaliação prévia.

No caso em comento, a Lei 462/2010 condeceu autorização legislativa para que o Município doasse imóvel ao Estado de Minas Gerais, com o objetivo de que este realizasse obra para instalação de delegacia de polícia, o que, após 8 anos de edição da lei, não foi realizado, restando claro que o interesse público que justificou a doação não foi alcançado por inércia do donatário.

Tal fato não apenas justifica, mas impõe ao poder público municipal a imediata revogação da autorização legislativa contida na lei 462/2010.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de fevereiro de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 02/2019 QUE *"REVOGA A LEI 462 DE 22 DE JUNHO DE 2010".*

O presente Projeto de Lei nº 02/2019 oriundo do Poder Executivo, que revoga a Lei 462 de 22 de junho de 2010, tem por objetivo revogar a autorização legislativa contida na norma supra citada.

A lei 462/2010 autorizou o Município a doar ao Estado de Minas Gerais os lotes que menciona com a finalidade de que o Estado realizasse ali uma obra para instalação de uma delegacia de polícia.

Entretanto, após um período de 8 anos, o Estado menteve-se inerte e o objetivo da Lei 462/2010 não foi alcançado.

Tanto a autorização legislativa contida na lei 462/2010, como sua revogação agora pretendida, encontram amparo legal e constitucional. Lado outro, a inércia do Estado de Minas Gerais por 8 anos, traz à discussão se permanece ou não o interesse público que à época, justificou a aprovação da lei em questão.

A CCJ entende que ficou prejudicado o interesse público em virtude do lapso temporal transcorrido e que, portanto, o presente projeto de lei, que encontra-se em harmonia com a legislação pátria e com a constituição da república, deve ser aprovado, para revogar a Lei 462/2010.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2019.

Sala das comissões, 19 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerai
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-800
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.b

PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2019

"Revoga a Lei 462 de 22 de junho de 2010 que 'autoriza o poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências'"

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 462 de 22 de junho de 2010 que 'autoriza o poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 15 de março de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Secretário

LEI N° 755/2019

"Revoga a Lei 462 de 22 de junho de 2010 que 'autoriza o poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências'"

O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica revogada a Lei 462 de 22 de junho de 2010 que 'autoriza o poder Executivo Municipal a doar imóvel que menciona ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 02 de Abril de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal